# "Óleos lubrificantes Usados e o Meio Ambiente" Resolução CONAMA N<sup>o</sup> 362/2005

# PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS ("OLUCs")













associação brasileira de embdades estaduais de meio ambiente

APOIO:





SÃO PAULO - NOVEMBRO/2006

INDICE: Introduçãoxx
I) CONSIDERAÇÕES GERAIS
(1)O Óleo Usado ou Contaminado (OLUC)zz
• 1.1-Tipos de óleoskk;
1.2-Classificação do OLUC como resíduozz
• 1.3 Poluição por OLUCsyy;
1.4 - Destinação final dos OLUCsHH
(2) Como se dá a geração de OLUCs
(3) Logística na comercialização de óleos lubrificantes no Brasil
(4) O processo de rerrefino de OLUCsyy
(5)Licenciamento Ambiental de atividades que envolvam OLUCstt
II) DAS INFRAÇÕES E PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS
1) Do Cadastro Técnico Federal – CTFww
2) Do Licenciamento Ambiental de Atividades que envolvam OLUCstt
3) Da fiscalização da Coleta,vvv
4) Do transporteIll
5) Da destinação Final ambientalmente corretass
III) LEGISLAÇÃO APLICADA
• Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988rr
• Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005zz



# 1.1) Tipos de Óleos



# "Óleo queimado ou óleo de motor"

X

# Óleos Combustíveis

- •BPF
- "Bunker" (navios)

# 1.2-Classificação do OLUC como resíduo – NBR 10.004/2004



Código de identificação	Resíduo perigoso	Constituinte Perigoso	Características de periculosidade
F130	Óleo lubrificante usado ou contaminado	Não aplicável	Tóxico

### **IMPORTAÇÃO:**

- Convenção da Basiléia
- •Resolução CONAMA Nº 23/96
- •Decreto Nº 4.581, de 27 de janeiro de 2003

(A3020 Resíduos de óleos minerais impróprios para o uso original)

## 1.3 – Poluição por OLUCs



- 1 t/dia de óleo lubrificante usado para o solo ou cursos d'água equivale ao esgoto doméstico de 40 mil habitantes;
- a combustão de 20 litros de óleo usado liberam para o ar, aproximadamente, 20 g de metais pesados;
- O descarte de óleo diretamente no solo, além de impactar este compartimento ambiental, pode ser carreado para o lençol freático e daí para os aqüíferos, causando o comprometimento destes recursos.

## 1.4- Destinação final dos OLUCs



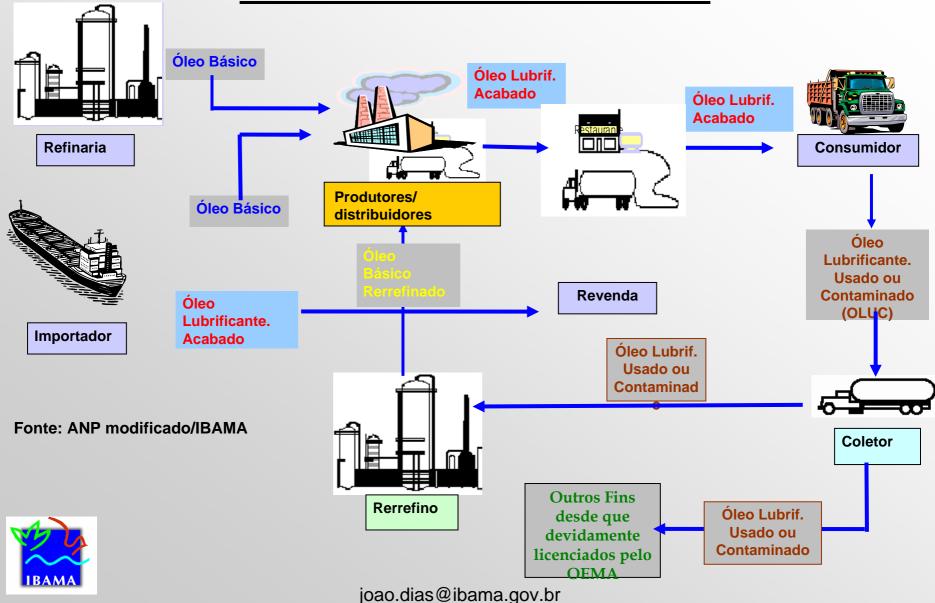
- reciclagem, através do processo de <u>rerrefino</u> (artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 362/05);
- Entre 1991 1993, a ONU financiou estudos sobre a disposição de óleos usados. A principal conclusão desses estudos foi que a solução para uma disposição segura de óleos lubrificantes usados é o rerrefino (reciclagem).
- Óleos básicos oriundos do rerrefino "Programa de Uso Eficiente e Combate ao Desperdício de Derivados de Petróleo e Gás Natural" (MME/ANP)

# (2) COMO SE DÁ A GERAÇÃO DE OLUCS



- USO -degradação termoxidativa do óleo e o acúmulo de contaminantes;
- OLUCs contêm produtos resultantes da deterioração parcial dos óleos:
- compostos oxigenados (ácidos orgânicos e cetonas);
- compostos aromáticos polinucleares(HPAs) de viscosidade elevada, resinas e lacas;
- aditivos que foram adicionados ao básico no processo de formulação de lubrificantes não consumidos (anti-oxidantes, anticorrosivos, anti-ferrugem, anti-espumantes, etc);
- metais de desgaste dos motores e das máquinas lubrificadas (chumbo, cromo, bário e cádmio); e
- contaminantes diversos, como água, combustível não queimado, poeira e outras impurezas.

## (3) LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES NO BRASIL



## (4) O PROCESSO DE RERREFINO DE OLUCS





Fonte: www.ciwmb.ca.gov/usdoi/rerefined

# (5) <u>DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM OLUCS</u>



- <u>5.1-Dos produtores e importadores de óleos lubrificantes acabados</u>
- 1. Registro na ANP como produtor e/ou importador de óleos lubrificantes acabados;
- 2. Licenciamento ambiental da(s) unidade(s) produtora(s) e/ou armazenadora (s), emitido pelo órgão ambiental competente;
- Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) na categoria respectiva;
   Obs: categorias no CTF;

#### **Produtor**

Indústria química / fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama Nº. 362/2005

#### <u>Importador</u>

Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama No. 362/2005;

4. Documento(s) comprobatório(s) da contratação de empresa(s) coletora(s) (contrato) para realização da coleta de OLUCs, indicando o percentual mínimo dado pela Resolução CONAMA em questão

# (5) <u>DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM</u> <u>OLUCS</u>



- <u>5.2-Dos revendedores de óleos lubrificantes acabados</u>
  - "XV revendedor pessoa jurídica que comercializa óleo lubrificante acabado no atacado e no varejo tais como: **postos de serviço**, **oficinas**, **supermercados**, **lojas de autopeças**, **atacadistas**, etc; e"(inciso XV do artigo 2º da Resolução 362/2005)
- Licenciamento ambiental do(s) estabelecimento(s) revendedor(es) ou armazenador(es), emitido pelo órgão ambiental competente quando aplicável; (exemplo:postos de serviço)
- Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades
   Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
   (CTF) na categoria respectiva quando aplicável (exemplo: postos
   de serviço)
- 3. **Certificados de coleta** de óleo lubrificante usado ou contaminado emitidos por coletor(es) autorizado(s);

# (5) <u>DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM</u> <u>OLUCS</u>



- <u>5.3-Dos geradores de OLUCs</u>
  - "gerador **pessoa física** ou **jurídica** que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado".(artigo 2 inciso V da Resolução)
- todas as pessoas que geram quaisquer quantitativos de OLUCs-Extremamente pulverizado –Fiscalização praticamente inexequível
- Embora os geradores possuam a responsabilidade de recolher todo os OLUCs gerados (artigo 5º da Resolução CONAMA Nº 362/2005), geralmente o fazem em estabelecimentos de revenda que comercializam lubrificantes novos no ato da troca;
- Todavia a simples disposição de OLUCs diretamente no meio ambiente, por quem quer que seja em qualquer quantidade, se constitui em crime ambiental.

#### (5) <u>DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AS ATIVIDADES QUE</u> ENVOLVAM OLUCS



5.4-Dos coletores de OLUCs

coletores - pessoas **jurídicas**, devidamente cadastradas junto ao Órgão Regulador da Indústria do Petróleo - ANP (Portaria ANP Nº 127/99) e licenciadas pelo órgão ambiental competente (artigo 2º inciso I da Resolução 362/2005),

- 1. Registro na ANP como coletor de OLUCs e cumprimento aos demais ditames da Portaria Nº 127/99;
- 2. Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF) na categoria respectiva;

Obs: categoria no CTF

Coletor

Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio / transporte de cargas perigosas - Res. Conama No. 362/2005

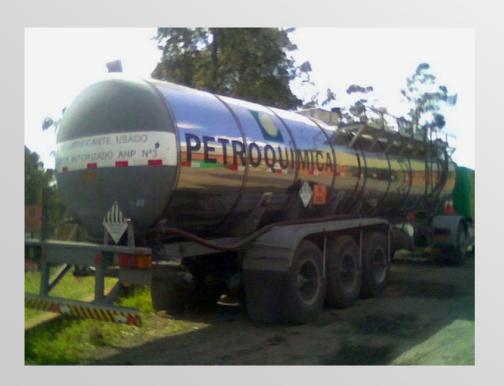
- 3 Equipamentos e documentação pertinente ao **transporte de cargas perigosas** atendendo a legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/88 e Resolução Nº 420/2004, da ANTT);
- 4 Autorização (**Licenciamento Ambiental**) para a realização da atividade de transporte de resíduos perigosos, emitido pelo órgão ambiental competente;
- 5 Cópias dos **Certificados de Coleta** emitidos por ocasião de cada aquisição de OLUC junto aos geradores ou revendedores;
- 6 Cópias dos **Certificados de Recebimento** obtidos por ocasião da entrega dos OLUCs aos rerrefinadores

# <u>coleta</u>



"Art. 4º da Portaria ANP 127/99

VIII - indicar nas laterais e parte traseira dos tanques dos caminhões, próprios ou arrendados, em letra (fonte) Arial tamanho 30cm, os seguintes dizeres: **ÓLEO LUBRIFICANTE USADO - COLETOR AUTORIZADO ANP Nº** \_\_\_\_ (citar o número da Autorização);"(grifos nossos)





# Sugestão de requisitos para uma Licença/Autorização de Operação de transporte de OLUC

- •Número de veículos envolvidos no transporte de OLUCs;
- placas dos veículos;
- Classe de risco dos produtos transportados;
- •Simbologia e rótulos de risco;
- •Condutores habilitados com curso de Movimentação de cargas Perigosas – MOPE;
- •Responsáveis em caso de acidentes;
- etc

#### MODELO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NO TRANSPORTE DE OLUCS

#### FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE XXXXXX

#### LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 2857/2006-DL

1/3

A fundação xxxxx , criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Oficio do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/06/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º0896-05.67/06-8 e CERCAP N° 30.3250, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

**EMPREENDIMENTO: 148576** 

CODRAM: 4710,10.

EMPREENDEDOR:

ENDEREÇO: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 990 - Bairro São Luiz,

MUNICÍPIO: CODORNAS - SP

a promover a operação relativa

à atividade de: FONTES MÔVEIS DE POLUIÇÃO, com 49 veículos, no Estado do YYYYY

<u>para transportar</u>: PRODUTOS CLASSE 9, conforme Resolução n° 420, de 31/05/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221.

Com as seguintes condições e restrições:

1-o empreendedor deverá observar a legislação federal referente ao:

a) transporte de produtos perigosos,

b) Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores;

2-realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998;

3-os caminhões da empresa deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e NBR 13.221 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e residuos perigosos;

4-os residuos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes, equipamentos, que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico pela empresa;

5-é vedado a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pos consumo, à empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria Nº WWW

6-o gerador do resíduo e o local de destinação final deverão estar licenciados pela FUNDAÇÃO XXX

7-em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, FUND.XX deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840.

8-a responsável técnica pelo transporte da Empresa é a Eng.º QuimFULANA DE TAL que em caso de emergência deve ser acionada pelos telefones (51, 3333-3333 Empreendedor), (51) 4444-4444 ou (51) 5555-55555

9-as ARTs com prazo de validade deverão ser renovadas e apresentadas à , sob pena de cancelamento desta licença;

10-são os seguintes os veículos objeto desta licença:

Caminhões: (49)

BIS 8674	CWC 3185	CWC 4195	DKT 5723
BJF 1149	CWC 4085	CWC 4205	DKT 5724
BJF 1204	CWC 4095	CWC 4215	DKT 5725
BJF 3076	CWC 4105	CWC 4225	DKT 5726
BTO 1718	CWC 4115	CWC 4235	DKT 5728
CAF 5031	CWC 4125	CWC 4245	DKT 5729
CEN 5199	CWC 4135	CWC 4962	DKT 5730
CEN 6599	CWC 4145	CWC 4963	DKT 5731
CEN 6799	CWC 4155	DKT 5719	DKT 5732
CEN 7699	CWC 4165	DKT 5720	DNZ 0727
CWC 2173	CWC 4175	DKT 5721	DNZ 0764
CWC 3184	CWC 4185	DKT 5722	DNZ 0765



#### MODELO DE CERTIFICADO DE COLETA DE OLUCS





joao.dias@ibama.gov.br

### MODELO DE CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE OLUCS



and Agencia Long Macional do Petroleo			ANEXO III					
DADOS DA RERREFINADORA NOME Endereço: Cadastro na ANP nº		Ó	ERTIFICADO LEO USADO ocal	<b>n</b> º _		EBIMENT  Data_		
Declaramos haver recebido o vo lubrificante usado ou contaminado discriminado ao lado, do Coletor	do, conforme	ÓI	eo automotiv	0			L	ITROS
identificado:		ÓI	eo Industrial				L	ITROS
		Outros			L	ITROS		
		Sc	oma				L	ITROS
RAZÃO SOCIAL								
RUA ( nome n.º etc)								
BAIRRO			CIDADE					UF
CEP			CGC Nº					
FONE FAX			CADASTRO ANP N.º			N.º		
1ª via (Coletor) 2ª via (Fixa tal				3 <sup>a</sup>	via (C	Contabilid	ade)	
Assinatura do Emissor (Detentor	·)							
ioao	.dias@iban	na.	gov.br					

# (5) <u>DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM</u> <u>OLUCS</u>



#### • <u>5.5-Dos rerrefinadores</u>

"pessoa jurídica, responsável pela atividade de rerrefino, devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de rerrefino e licenciada pelo órgão ambiental competente." (artigo 2º inciso XIII)

- 1. Registro na ANP como rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- 2. Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF) na categoria respectiva;
- Obs: categoria no CTF
   Rerrefinador
   Indústria química / produção de óleos Res. Conama Nº. 362/2005
- 3 Licenciamento ambiental da(s) unidade(s) rerrefinadora(s) bem como do(s) depósito(s) de armazenamento provisório(s) de OLUCs, emitido(s) pelo órgão ambiental competente;
- 4 Cópias dos **Certificados de Recebimento** emitidos por ocasião do recebimento das partidas de OLUCs dos coletores;

# (6) <u>Licenciamento Ambiental das Atividades</u> <u>que envolvam OLUCs</u>



### 6.1) PRODUTORES/IMPORTADORES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

 Unidades produtoras e depósitos para armazenamento de óleo acabado

### 6.2) REVENDEDORES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ACABADOS

- Postos de serviço Sim;
- Supermercados- Não
- •Supertrocas- Não (????)
- Oficinas Mecânicas Não (????)

#### 6.3) COLETA DE OLUCS

Centros de coleta (Depósitos e tancagens temporários)

## 6.4) RERREFINADORES

•Unidades de rerrefino e tancagens para armazenamento

## CENTROS DE COLETA (DEPÓSITOS /TANCAGENS TEMPORÁRIOS)





joao.dias@ibama.gov.br

# Questão do Licenciamento Ambiental para destinação adequada de OLUCs

#### **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362/2005**

"Art. 3 ° Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à **reciclagem por meio do processo de rerrefino**." (grifos nossos)

"§ 1º A reciclagem referida no caput poderá ser realizada, a critério do órgão ambiental competente, por meio de outro processo tecnológico com eficácia ambiental comprovada equivalente ou superior ao rerrefino." (grifos nossos);

§ 3 ° Comprovada, perante ao órgão ambiental competente, a inviabilidade de destinação prevista no caput e no § 1 ° deste artigo, qualquer outra utilização do óleo lubrificante usado ou contaminado dependerá do licenciamento ambiental." (grifos nossos)

# Questão do Licenciamento Ambiental para destinação adequada dos OLUCs

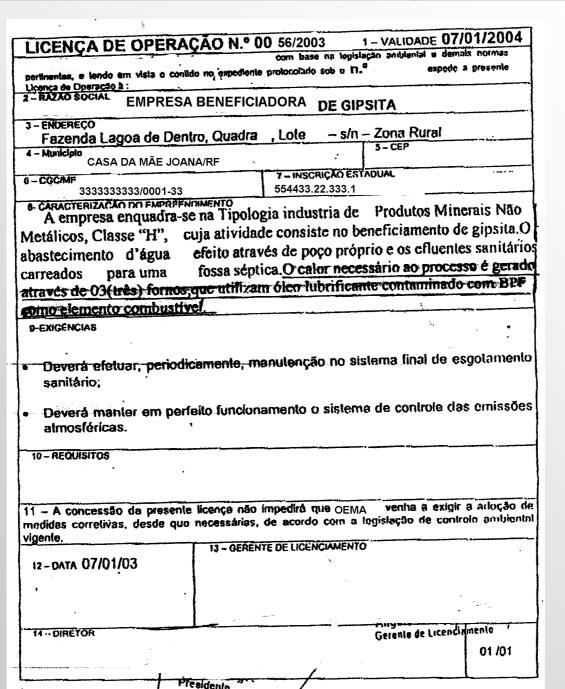
 "Art. 13. Para fins desta Resolução, não se entende a COMBUSTÃO ou INCINERAÇÃO de óleo lubrificante usado ou contaminado como formas de reciclagem ou de destinação adequada." (grifos nossos)

# Questão do Licenciamento para destinação adequada

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 0	0 56/2003	1 - VALIDADE <b>07/0</b>	1/2004
OFMA	, com base na legista	ação ambiental e demais expede a	
pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente Licença de Operação à:	protocolado sob o III.	expede a	processing
2 - RAZÃO SOCIAL EMPRESA BENEFICI	ADORA DE GIP	SITA LTDA	
3-ENDEREÇO Fazenda Lagoa de Dentro, Quadra	B, Lote - s/n	– Zona Ru <u>ral</u>	
4 - Município CASA DA MÃE JOANA/RF		5 – CEP	
6 - CGC/MF 333333333/0001-33	7 - INSCRIÇÃO EST 554433.22.33		
8- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	1	,	
A empresa enquadra-se na Tipo Metálicos, Classe "H", cuja atividade abastecimento d'água é feito através carreados para uma fossa séptica. através de 03 (três) fornos, que utiliza	e consiste no be s de poço própri O calor necessá	nenciamento de l o e os efluentes ário ao processo	sanitários é gerado
9-EXIGÊNCIAS			
<ul> <li>Deverá efetuar, periodicamente, m sanitário;</li> <li>Deverá manter em perfeito funcion atmosféricas.</li> </ul>			
10 - REQUISITOS			
	•		
11 – A concessão da presente licença não medidas corretivas, desde que necessárias, vigente.	de acordo com a	iegisiação de contro	a adoção de le ambiental
13 – GEREN	ITE DE LICENCIAMENT	0	
12 - DATA 07/01/03			
		1 2	oiamento
14 – DIRETOR	<u>.</u>	Gerente de Licen	Piguionia
	•		01 /01
/ Presidente			



### Questão do Licenciamento para destinação adequada





# II) DAS INFRAÇÕES E PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS



#### II .1) Das infrações a documentação obrigatória

#### Exercer as atividades dadas pela Resolução nº 362/05 sem possuir registro na ANP

(a) Empre	esa produtora	e/ou im	nportadora	de	óleos	<b>Iubrificantes</b>	acabados	que	<u>não</u>
possui	registro na A	NP para	exercício d	ess	a(s) a	tividade(s)			
-	_	-							

As empresas produtoras e/ou importadoras de óleo lubrificante acabado deverão estar devidamente registradas na ANP de acordo com a legislação pertinente (Lei nº 9.847/99).

rificação do documentação portinento

fiscalizatório:	verincação de documentação pertinente.	
Penalidade (s):	Base legal	Valor.
Aplicação de multa	artigo 3º da Lei Nº 9.847, DE 26.10.1999, descrito a seguir: "Art. 3º. A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos limites seguintes:  I - exercer atividade relativa à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, sem prévio registro ou autorização exigidos na legislação aplicável" (grifos nossos)	de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

### II .1) Das infrações a documentação obrigatória



#### (c) Coletor de OLUCs

Assim como os entes supramencionados, o coletor de OLUcs deverá estar devidamente cadastrado na **ANP**.

Procedimento fiscalizatório	verificação de documentação pertinente				
Penalidade(s)	Base legal	Valor			
Aplicação de multa	<ul> <li>•artigo 3° da Lei N° 9.847, de 26.10.1999, (retromencionado)</li> <li>Art. 2°. Da Portaria ANP N° 127/99, descrito a seguir:</li> <li>"Art. 2° Para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado é necessário possuir cadastro expedido pela Agência Nacional do Petróleo -ANP."</li> <li>•Art 2°, inciso I da Resolução N° 362/2005</li> </ul>	de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);			

# Exercer as atividades dadas pela Resolução № 362/2005 sem estar cadastrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF

Empresas produtora/ importadora/revendedora de óleos lubrificantes acabados (quando aplicável); coletor/rerrefinador de óleos usados ou contaminados  As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de (produtor/importador/revendedor de óleos lubrificantes acabados)/ (coletor/rerrefinador de óleos usados ou contaminados) que não estejam cadastradas no CTF					
Procedimento fiscalizatório:	verificação de documentação pertinente - CTF				
Penalidade (s):	Base legal	Valor.			
Aplicação de multa	•Lei N° 6.938/81 art 17 inciso II As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de (produtor/importador/revendedor de óleos lubrificantes acabados)/ (coletor/rerrefinador de óleos usados ou contaminados) mencionadas nos incisos I e II do art. 17 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa()	REAIS) a R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) dependendo do porte da			

# Coletores que deixarem de apresentar os comprovantes dos CERTIFICADOS DE COLETA, emitidos por ocasião da coleta dos OLUCs junto aos geradores e os CERTIFICADOS DE RECEBIMENTO, recebidos por ocasião das entrega dos OLUCs aos rerrefinadores;

aos refreini		
<u>COLETORES</u>		
Procedimento fiscalizatório:	verificação de documentação pertinente – Certificados de Co Recebimento	oleta e Certificados de
Penalidade (s):	Base legal	Valor.
Aplicação de multa	artigo 3°, inciso VI da Lei N° 9.847, de 26.10.1999, a saber:  "VI - não apresentar, na forma e no prazo estabelecidos na legislação aplicável ou, na sua ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos comprobatórios de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis;"  Artigo 10, inciso IV, da Resolução CONAMA N° 362/2005, a saber:  " emitir a cada aquisição de óleo lubrificante usado ou contaminado, para o gerador ou revendedor, o respectivo Certificado de Coleta;"	de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
		I D A A A A

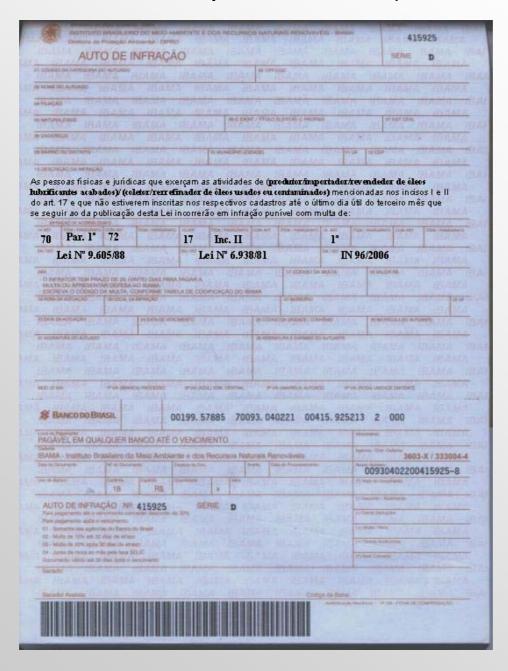
LIBAMA

# ➢ Rerrefinadores que deixarem de apresentar os comprovantes dos CERTIFICADOS DE RECEBIMENTO emitidos por ocasião do recebimento dos OLUCs dos coletores autorizados;



RERREFINADOR	RERREFINADORES					
Procedimento fiscalizatório:	verificação de documentação pertinente – Certificados de Rece	bimento				
Penalidade (s):	Base legal	Valor.				
Aplicação de multa	artigo 3°, inciso VI da Lei N° 9.847, de 26.10.1999, a saber: "VI - não apresentar, na forma e no prazo estabelecidos na legislação aplicável ou, na sua ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos comprobatórios de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis;" Artigo 20, inciso II, da Resolução CONAMA N° 362/2005, a saber: "II - manter atualizados e disponíveis para fins de fiscalização os registros de emissão de Certificados de Recebimento, bem como outros documentos legais exigíveis, pelo prazo de cinco anos;"	de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);				

## Modelo de enquadramento(Federal)





#### II .2) Das infrações ao licenciamento Ambiental das Atividades

#### que envolvam "OLUCs"



# ➤ Fazer funcionar a atividade de PRODUTOR de óleos lubrificantes acabados; sem o devido licenciamento ambiental

#### **PRODUTORES**

Empresas fabricante de óleos lubrificantes acabados e depósitos para armazenamento do produto(s) importados

Penalidade (s):  Base legal  Valor da multa.  Embargo da atividade e Decreto N° 3.179/99, artigo 44, a saber: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinente;  •Art. 2° inciso X Resolução CONAMA N° 362/2005	Procedimento fiscalizatório:	verificação da Licença de Operação(LO) emitida competente	por órgão ambiental
*Decreto N° 3.179/99, artigo 44, a saber: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinente;  •Art. 2° inciso X Resolução CONAMA N°	Penalidade (s):	Base legal	Valor da multa.
joao.dias@ibama.gov.br	atividade e aplicação de	•Decreto N° 3.179/99, artigo 44, a saber: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinente;  •Art. 2° inciso X Resolução CONAMA N° 362/2005	(quinhentos reais)) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de

# Exercer a atividade de COLETA de óleos lubrificantes usados ou contaminados, sem o devido licenciamento ambiental



#### **COLETORES**

pessoas jurídicas, devidamente autorizadas pela ANP e licenciadas pelo órgão ambiental competente para realização da atividade de coleta deste resíduo.

Procedimento fiscalizatório:	verificação da Licença de Operação(LO) emitida p competente	or órgão ambiental
Penalidade (s):	Base legal	Valor da multa.
Embargo da atividade e aplicação de multa respectiva	•Lei N° 9.605/98, artigo 60 •Decreto N° 3.179/99, artigo 44, a saber:  "Construir, reformar, ampliar, instalar ou <u>fazer funcionar</u> , em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos obras <u>ou serviços potencialmente poluidore</u> s, <u>sem licença</u> ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinente;  •Art. 2° inciso I Resolução CONAMA N° 362/2005	de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

#### II.3) Da fiscalização do Transporte de OLUCs



# Exercer a atividade de coleta em veículo que esteja em desacordo com a legislação de transporte específica (Decreto Nº

96.044/88 - ANTT e Resolução Nº 420/2004)

Procedimento fiscalizatório:	Checagem dos itens de segurança e sinaliz documentação do motorista (curso "MOPE"), etc	ração do veículo,
Penalidade (s):	Base legal	Valor da multa.
Apreensão do veículo e aplicação de multa respectiva	<ul> <li>Decreto Nº 96.044/88</li> <li>Art. 2º inciso XIII Resolução CONAMA Nº 362/2005</li> </ul>	de R\$ XXXX,00 a R\$ yyyyy,00



# Muito Obrigado!

### João Bosco Costa Dias

IBAMA/Brasília

Diretoria de Qualidade Ambiental – DIQUA Coordenadoria de Resíduos e Emissões – COREM

Tel.: (\*\*61) 3316-1245

Fax: (\*\*61) 3316-1240

Emails: joao.dias@ibama.gov.br boscodiasster@gmail.com